



ESTADO DE SÃO PAULO

A Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) As calçadas das avenidas e ruas da cidade deverão ter as larguras mínimas onde forem construídas, obedecendo-se as seguintes especificações:

- | | |
|--|---------|
| A - Ruas ou Avenidas com largura de 10 mts. à 11 metros..... | 1,90 m. |
| Ruas e Avenidas com mais de 11 mts. à 12 metros..... | 2,20 " |
| Ruas ou Avenidas com mais de 12 mts. à 13,90 metros..... | 2,40 " |
| Ruas ou Avenidas com mais de 13,90 mts. à 15m,00 metros..... | 2,50 " |
| Ruas ou Avenidas com mais de 15,50..... | 2,70 " |
| | |
| B - Ruas ou Avenidas com a largura de 18,00 mts. à 18,90 mts. com duas
pistas e canteriros central..... | 2,30 " |
| | |
| C - Ruas ou Avenidas com a largura de mais de 18,90 mts.
com duas pistas e canteiro central..... | 2,50 M. |

Artigo 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 26 de Dezembro de 1963

Antônio Nunes de Moraes Junior = Prefeito Municipal